



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Rincão, 05 de dezembro de 2023.

Lei nº 2545/2023.

## Dispõe sobre a Concessão de Repasses Financeiros às entidades do Terceiro Setor no exercício de 2024 e dá outras providências.

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover repasses de recursos financeiros na ordem de R\$ 1.959.388,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais), ao Terceiro Setor nas formas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.109/2014, em favor das entidades abaixo:

Nº	ENTIDADE	VALOR
01	Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari”	1.282.320,00
02	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão	230.308,00
03	Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão	253.760,00
04	Fundação Reviver de Américo Brasiliense (Casa Transitória)	193.000,00
Total		1.959.388,00

**Art. 2º** - Os repasses das entidades Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari” e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão destinam-se a projetos assistenciais e educacionais, onerando dotações específicas das unidades orçamentárias correspondentes.

**Art. 3º** - Os recursos cujos repasses ora se autoriza serão provenientes do tesouro e de convênios firmados pelo Município junto a esferas superiores.

**Art. 4º** - Os repasses serão efetuados mensalmente, observada a execução orçamentária na apuração das receitas e o cronograma dos valores conveniados com os órgãos estaduais, federais e empresas privadas.

**Art. 5º** - Os recursos e seus pagamentos, a que se referem a presente Lei, só serão descaixados mediante a regular comprovação através de prestação de contas de exercício anterior.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

  
Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.